

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**EXMO . SR.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
VEREADOR ALEXANDRE CRUZ**

Requeiro, à Câmara Municipal de Nova Friburgo, após observadas as formalidades Regimentais, que seja consignada em ata dos nossos trabalhos e, após apreciado pelo Douto Plenário da Casa, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Projeto de Lei /2017:**

**REVOGA A ALÍNEA “A” DO ARTIGO 4º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.139/2001 E A  
ALÍNEA “A” DO ARTIGO 3º DA LEI  
MUNICIPAL 3.273/2003.**

Art. 1º – Fica revogado a alínea “a” do artigo 4º da Lei Municipal 3.139/2001.

Art. 2º – Fica revogado a alínea “a” do artigo 3º da Lei Municipal 3.273/2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 11 de abril de 2017.

**Nami Nassif  
Presidente**

**Marcio Damazio  
Membro**

**Joelson do Pote  
Membro**

## **JUSTIFICATIVA**

No dia 28 de março os membros da Comissão se reuniram, tendo em vista ter recebido, por meio do seu Presidente, um requerimento para que se realizasse um Projeto de Lei, revogando os artigos mencionados no Projeto de Lei.

A Súmula Vinculante nº 49 do STF, entende que “Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.”

Além disso, segue em anexo decisões que declararam inconstitucionais leis que regulamentam distância entre estabelecimentos comerciais.

Diante disso, podemos ver que os artigos das Leis Municipais 3.139/2001 e 3.273/2003 que limita a distância mínima entre os postos de gasolina.

**Nami Nassif  
Presidente**

**Marcio Damazio  
Membro**

**Joelson do Pote  
Membro**